



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PROCESSO	:	
TIPO DE PROCESSO	:	Eleições: Procedimentos Gerais
ASSUNTO	:	Apresenta denúncia
INTERESSADO	:	Comissão Eleitoral Regional

DELIBERAÇÃO CER/RO N° 002/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de Conselheiros Federais (Resolução nº 1.114 de 26 de abril de 2019);

CONSIDERANDO que no dia 17 de novembro de 2023 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea (nos estados do Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial), além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022; e que no período de 17 de novembro a 1º de dezembro os Creas elegerão os Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº 1870/2022;

CONSIDERANDO que as denúncias sobre atos supostamente ilícitos ou irregulares acerca do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua poderão ser apresentadas às Comissões Eleitorais (Regional e Federal) por cidadãos em geral, por organismos da sociedade e por entidades públicas e privadas, de forma identificada ou anônima, através de protocolo do Confea e/ou dos Creas, ou pelo e-mail oficial das Comissões Eleitorais;

CONSIDERANDO a observância à Deliberação CEF nº 11/2023, sobre consulta formulada pela CER-GO, questionando sobre a possibilidade de serem recepcionadas denúncias anônimas durante o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada via e-mail da CER/RO, em 31.08.2023 (quinta-feira), pelos representantes da AREF e do SENGE-RO, aduzindo que o Presidente em exercício do CREA-RO, senhor Carlos Antônio Xavier, já declarou publicamente apoio à candidatura da Engenheira Márcia Luna, bem como o citado Presidente em reunião com os conselheiros da Câmara da Civil, na cidade de Ji-Paraná – RO, manifestou apoio a sua candidata, em momento inoportuno e não relacionado com os assuntos tratados;

CONSIDERANDO a alegação de que na Semana da Engenharia (SOEA) em Gramado – RS, no estande do CREA-RO, o Presidente do CREA-RO, na presença de conselheiros estaduais, representantes de entidade e profissionais do sistema, convidou o Presidente do CONFEA Joel Kruger a receber um presente da comitiva de Rondônia, diretamente das mãos da Engenheira Márcia Luna, a qual segundo seu desejo “será a futura presidente do CREA-RO”;

CONSIDERANDO a informação de que nas viagens ao interior do estado de RO, o Presidente do CREA-RO ao entregar as carteiras profissionais aos recém-formados, os comunica que está apoiando determinada candidata e que será o melhor para o CREA-RO se a mesma o suceder;

CONSIDERANDO a comunicação de que em eventos na capital de entrega das carteiras profissionais em situações anteriores à eleição em que convidava a atual candidata a realizar as entregas como conselheira estadual, porém não agindo de mesmo modo com os demais conselheiros presentes;

CONSIDERANDO os pedidos dos denunciante para que a CER/RO proíba até o fim do processo de eleições eventos na capital e interior com a presença do Presidente do Crea-RO, determine a suspensão de cafés e almoços nas inspetorias do

interior durante o período eleitoral e em caso de descumprimento das regras eleitorais, apresente a Plenária do Crea-RO o pedido de afastamento do cargo do Presidente do Crea-RO até o término do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Federal desde o ano de 2020, quando do início da aplicação da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, vem utilizando o prazo de 2 (dois) dias, em atenção ao contraditório e ampla defesa, para que o denunciado se manifeste, em analogia ao art. 47, da norma supracitada, que se refere à manifestação em caso de denúncias sobre práticas vedadas aos candidatos e restrições à campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.114, de 2019, que estabelece que todos os prazos constantes deste Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do respectivo artigo, que considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

CONSIDERANDO a comunicação ao Presidente do Crea-RO e a candidata Márcia Luna, enviada via e-mail da CER/RO, em 01.09.2023 (sexta-feira), acerca da denúncia encaminhada pelos representantes da AREF e do SENGE-RO;

CONSIDERANDO a manifestação dentro do prazo legal do Presidente do Crea-RO, via e-mail da CER/RO, em 05.09.2023 (terça-feira), que alegou jamais ter utilizado móveis e imóveis do Sistema Confea/Crea para fazer campanha a quem quer que seja, sendo os trabalhos realizados para desempenho de seu múnus público para com a sociedade;

CONSIDERANDO a defesa de que o pleito enveredado em seu desfavor, além de absurdo, não possui arrimo legal para sua simples continuidade, seja pelo requerimento não qualificar os requerentes, bem também por não se visualizar na norma que utilizam como fundamento qualquer competência conferida a CER/RO ou Plenário do Crea-RO, que lhes autorize interromper as atividades do Crea-RO e/ou afastar-lhe do desempenho de seu múnus público no cargo eletivo que possui;

CONSIDERANDO o pedido do Presidente do Crea-RO pelo arquivamento da denúncia ilegal e irregular perpetrada em seu desfavor, por ausência de parâmetro legal e normativo à sua subsistência, sob pena de ato irregular, senão ilegal e inconstitucional, ex vi inciso II, IV, VI, VIII, IX, X, XXXIX, LIII, LIV, LV, LVIII, e artigo 37, caput, todos da CRFB/88, sem prejuízo do artigo 2º da lei nº 9.784/99;

CONSIDERANDO a defesa da candidata Márcia Luna dentro do prazo legal, via e-mail da CER/RO, em 04.09.2023 (segunda-feira), que informa que não esteve presente na 99ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas CEECGM/CREA-RO para julgar 750 processos de autos de infração em razão do grave estado de saúde da mãe dela que veio a falecer exatamente no dia 16 de julho, não havendo nada a declarar. Entretanto, chama a atenção a dubiedade da afirmação de que o fato questionado aconteceu isoladamente e em momento inoportuno, afirmações contraditórias por si só;

CONSIDERANDO a declaração que na 78ª SOEA, na condição de coordenadora nacional adjunta das comissões de ética dos CREAS, como ex-Conselheira Federal, palestrante no painel de saneamento e ainda em pleno gozo do mandato de conselheira regional. Não havia, naquele momento, qualquer impedimento quanto à atuação vinculada ao CREA;

CONSIDERANDO a ponderação de que a entrega de presentes não seguia um rito determinado e todos os conselheiros presentes no estande do Conselho eram convidados a se envolverem nas festividades e entregarem presentes às diversas autoridades. Inclusive, a foto com registro da entrega do presente coloca em maior destaque a denunciante, representante da AREF, que participou ativamente de todas as celebrações e, ao que parece, registrou apenas o que lhe era conveniente, restando clara a intenção de polemizar um momento festivo onde não havia protocolo algum e muito menos favorecimento a sua pessoa;

CONSIDERANDO a explicação de que o único evento que a candidata Márcia Luna participou no interior do estado foi a Rondônia Rural Show e nesses dias de intenso trabalho e muitas reuniões, em momento algum ouviu ou presenciou qualquer menção do Sr. Presidente do CREA quanto às eleições e sequer havia definição sobre possíveis registros de candidatura naquela data específica;

CONSIDERANDO que no evento citado, houve entrega de “carteirinhas”, porém com a participação de todos os Conselheiros e representantes de entidades que ali estavam, sem qualquer direcionamento ou favorecimento a sua pessoa. Todos participaram aleatoriamente e igualmente das entregas;

CONSIDERANDO a alegação de que o farto material exposto já contradiz a afirmação tendenciosa que apenas a candidata Márcia Luna era a escolhida para entrega de carteiras, a começar do número de eventos já realizados. Cabe ressaltar

que, ao todo, foram realizados sete eventos até o momento da desincompatibilização, dos quais participou de apenas dois, sendo um durante Rondônia Rural Show em Ji-Paraná e outro em Porto Velho, o que muito se difere daquilo que tenta fazer crer os denunciante;

CONSIDERANDO que a candidata Márcia Luna afirma através de fotos não ter integrado a mesa de honra que foi composta pelo Engenheiro Carlos Xavier, Presidente do CREA/RO, Engenheiro Clemilson, Diretor Geral da Mútua regional, Engenheiro Wallas Nogueira, Coordenador da Câmara de Civil, Eng. Neemias Machado, Conselheiro Federal e Engenheira Andrea Menezes, Coordenadora do Programa Mulher.

CONSIDERANDO que a candidata Márcia Luna pugna pelo indeferimento do requerimento formulado pelos denunciante;

CONSIDERANDO que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral (Federal ou Regional) fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que as denúncias poderão ser apresentadas às Comissões Eleitorais por cidadãos em geral, por organismos da sociedade e por entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

CONSIDERANDO que nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada de forma anônima inviabiliza a identificação do manifestante pelas Comissões Eleitorais, uma vez que não são fornecidos dados pessoais;

CONSIDERANDO que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

CONSIDERANDO que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante de modalidade profissional e Diretores Regionais da Mútua deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, da Resolução nº 1.114, de 2019, a Comissão Eleitoral Regional formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual, compete à Comissão Eleitoral Regional "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento apresentado pelos representantes da AREF e do SENGE-RO, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, em desfavor do Presidente do Crea-RO, senhor Carlos Antônio Xavier e da candidata a Presidente do Crea-RO, senhora Márcia Cristina Luna, nos termos da fundamentação.

Da presente decisão cabe recurso à CEF, no prazo de 2 (dois) dias, conforme Deliberação CEF nº 11/2023

Documento assinado eletronicamente por:

Ana Cecilia da Silva Mendes, Conselheiro (a), em 16/09/23 às 11:07 *

Ricardo Arnaldo Otto Kich, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 11:51 *

João Alexis Neto, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 13:01 *

José Antônio Jeronymo Vian, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 14:07 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-C8A5** e o código CRC **4A45CE45**.





Processo nº 0239.005014/2023-29 - Documento nº T-C8A5

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.